GUIA COMÉRCIO DE BATERIAS

LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO

IBER
INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL

A quem se destina esse material?

Esse manual foi desenvolvido para orientar os comerciantes sobre o sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido e suas obrigações.

Por que esse material foi desenvolvido?

As empresas cujas atividades envolvem produção, transporte, armazenagem e comércio de baterias chumbo-ácido precisam estar em dia com a legislação e isso inclui cumprir as obrigações previstas nos instrumentos legais em vigor em território nacional.

Parte dessas obrigações inclui a exigência de que a logística reversa deve ser realizada entre as empresas oficialmente reconhecidas como parte do sistema regularizado e identificadas como pontos de coleta.

APRESENTAÇÃO

AEm 2010 foi publicada pelo Governo Federal, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na qual, dentre outros temas, constam exigências às empresas quanto à estruturação de Sistemas de Logística Reversa no país. Em 2019, foi assinado o Acordo Setorial de Baterias Chumbo Ácido entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA) para tratar das obrigatoriedades específicas para a implementação do Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido no Brasil.

No acordo setorial está prevista a atuação de uma entidade gestora, associação sem fins econômicos responsável por executar as obrigações de forma coletiva em nome de seus associados trazendo resultados expressivos para o meio ambiente e as empresas atuantes neste sistema.

Este guia traz respostas às principais dúvidas da cadeia de baterias chumbo ácido para a implementação do sistema de logística reversa.

É possível obter maiores informações sobre Logística Reversa e Política Nacional de Resíduos Sólidos, no site IBER • Instituto Brasileiro de Energia Reciclável (iberbrasil.org.br)

Boa Leitura.

1. O QUE É LOGÍSTICA REVERSA?

A logística reversa é um conjunto de procedimentos, ações e meios para recolher e dar encaminhamento pós-venda ou pós-consumo ao setor empresarial, a fim de retornar ao processo produtivo, partes ou todo resíduo, para seu reaproveitamento.

2. A LOGÍSTICA REVERSA É OBRIGATÓRIA NO BRASIL?

Sim, ela foi instituída pela Lei Nº 12.305 de agosto de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), e atualmente regulamentada pelo Decreto nº 10.936, de 2022.

3. QUAIS AS EXIGÊNCIAS DA LEI?

Conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos, fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o poder público possuem Responsabilidade Compartilhada pelos resíduos resultantes do pós-consumo dos produtos. Sendo assim, é necessário que todos os envolvidos estejam inseridos em um sistema que viabilize a Logística Reversa.

4. QUAIS OS PRODUTOS OBRIGATÓRIOS DE LOGÍSTICA REVERSA?

São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens;
II - pilhas e baterias;
III - pneus;
IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;
V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

5. COMO FUNCIONA O SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO NO BRASIL?

As empresas cujas atividades envolvem produção, transporte, armazenagem e comércio de baterias chumbo-ácido precisam estar em dia com a legislação e isso inclui cumprir as obrigações previstas nos instrumentos publicados.

Parte dessas obrigações inclui a exigência de que a logística reversa deve ser realizada entre as empresas oficialmente reconhecidas como parte do sistema regularizado e identificadas como pontos de coleta.

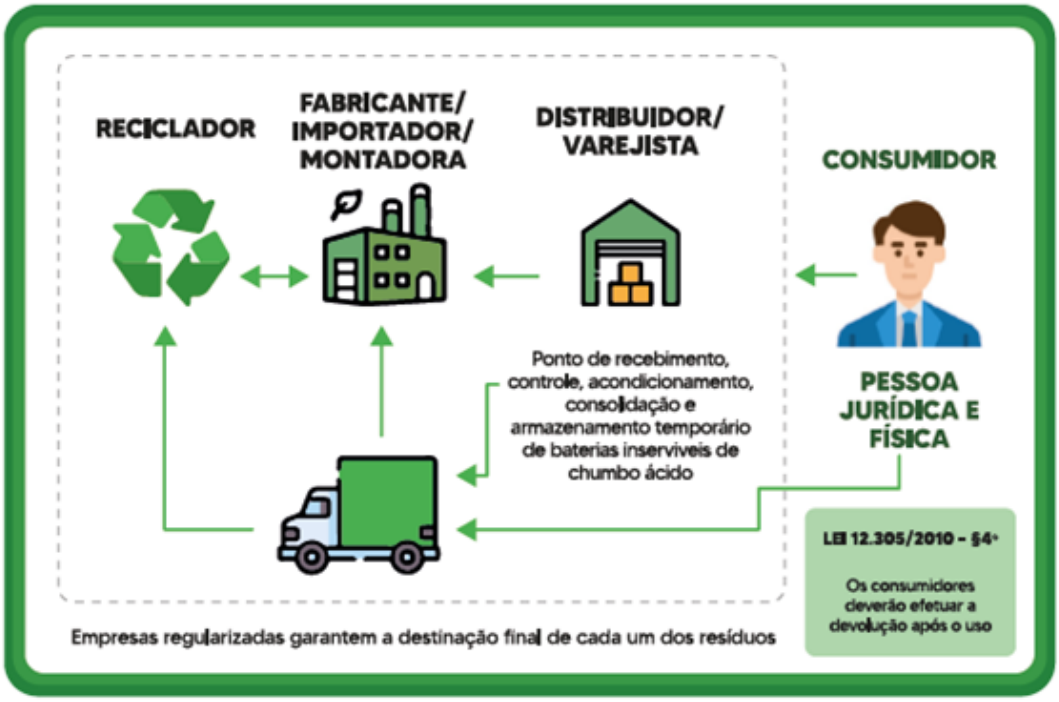

Texto do seu parágrafoJá o tratamento e destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido pós-consumo, seus componentes, resíduos, acessórios e embalagens, deve ocorrer pelos recicladores habilitados pelo sistema, preferencialmente por meio da reciclagem.

6. O QUE É UM PONTO DE COLETA NO SISTEMA DE L.R DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO?

Ponto de coleta são os próprios estabelecimentos comerciais de baterias chumbo ácido, que estiverem com declaração anual da entidade gestora ou do órgão ambiental de controle competente.

7. QUAIS AÇÕES O COMÉRCIO PRECISA ADOTAR SOBRE A LOGÍSTICA REVERSA DE BATERIAS CHUMBO ÁCIDO?

Conforme o Acordo Setorial, os comerciantes devem:

I - Receber ou coletar as baterias inservíveis, quando o consumidor as entregar de forma voluntária, preferencialmente no momento da substituição destas por baterias novas;

II – Acondicionarão as baterias inservíveis em suas instalações, em local adequado, conforme disposto na Norma ABNT 12.235:1992 ou outra que venha a substituir.

III - Deverão entregar aos distribuidores, fabricantes e importadores que possuem a obrigação da coleta periódica.

IV - Deverão comprovar a regularidade de seus sistemas individuais por meio de uma plataforma de gestão e documentação específica a serem apresentados aos órgãos de controle anualmente.

8. COMO INSERIR MINHA EMPRESA NO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA?

Segundo a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os participantes da cadeia de produção da bateria de chumbo ácido são responsáveis pela comprovação de seus sistemas por meio de controles oficiais, realização de atividades e atendimento de metas quantitativas para a garantia da destinação final ambientalmente adequada das baterias inservíveis entre as empresas regularizadas.

Sendo um processo oficial que necessita de acompanhamento integral para seu desenvolvimento e efetivação, foi instituído o papel de implementação e operacionalização por meio da entidade gestora, inicialmente reconhecida pela Deliberação 11/2017 – CORI (ComitêInterministerial da PNRS). Essa foi a primeira norma a considerar a entidade gestora como identidade jurídica.

Em 2022, o artigo 18 do Decreto nº 10.936 de 2022, reafirmou que os sistemas de logística reversa poderão implementados e operacionalizados preferencialmente por meio da entidade gestora, o que traz facilidades e benefícios aos associados que participam deste sistema coletivo.

A preferência dos órgãos pelo acompanhamento de um sistema homologado e alinhado se dá pelo reconhecimento da periculosidade das baterias chumbo ácido pelas normas ABNT NBR 12235:1992 e a ABNT NBR 13221:2003, garantindo assim maior segurança em participar de um sistema coletivo e alinhamento com a entidade gestora que reflete as expectativas e orientações dos órgãos aos seus associados.

9. QUAL A VANTAGEM PARA MINHA EMPRESA EM PARTICIPAR DA ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA SETORIAL?

Além de atender a legislação atual, sua empresa contará com ações coordenadas coletivamente para implementação do Sistema de Logística Reversa. Também, poderá participar das negociações com órgãos ambientais e a cadeia de forma assertiva para obter soluções viáveis para seu negócio.

Além disso, a sustentabilidade ambiental, atualmente, torna as empresas mais competitivas no mercado.

PRECISA DE AJUDA?

O IBER – INSTITUTO BRASILEIRO DE ENERGIA RECICLÁVEL É A ENTIDADE GESTORA DO SETOR DE BATERIAS CHUMBO-ÁCIDO. É UMA ENTIDADE SEM FINS ECONÔMICOS, NEUTRA, CRIADA EXCLUSIVAMENTE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS PNRS NO SETOR.

Região Sul
Manuela Barbosa
E-mail: manuela@iberbrasil.org.br;
WhatsApp: (15) 99835-0565

Região Sudeste
Mariana Azevedo
E-mail: mariana@iberbrasil.org.br;
WhatsApp: (41) 99274-4767

Outras Regiões
Amanda Pires
E-mail: amanda.pires@iberbrasil.org.br;
WhatsApp: (15) 99862-9441

Suporte Brasil
William Levandoski
E-mail: william@iberbrasil.org.br;
WhatsApp: (54) 99693-3847